

## Chapada do Araripe: entre a economia e o socioambiental

### Chapada do Araripe: between the economy and the socio-environment

DOI: 10.34140/bjbv4n1-025

Recebimento dos originais: 25/11/2021

Aceitação para publicação: 03/01/2022

#### **Ramá Lucas Andrade**

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR

Instituição: Universidade Regional do Cariri

Rua Cel. Antônio Luíz, 1161 - Pimenta, Crato - CE, 63105-010

E-mail: rama.lucas@urca.br

#### **João Luís do Nascimento Mota**

Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR

Instituição: Universidade Regional do Cariri

Rua Cel. Antônio Luíz, 1161 - Pimenta, Crato - CE, 63105-010

E-mail: mota.joao@urca.br

#### **RESUMO**

Esta pesquisa tem como objetivo descrever como se dá o conflito de interesses dentro de uma Área de Preservação Ambiental, a APA Chapada do Araripe. De um lado aqueles que buscam a utilização dos recursos naturais com objetivos econômicos, por outro lado os ambientalistas, que lutam pela preservação do meio ambiente. O trabalho foi realizado através de um estudo bibliográfico, de forma descritiva e qualitativa e obteve como resultado que a APA Chapada do Araripe possui uma imensa riqueza natural, biótica e abiótica, e tem como principais problemas: o conflito entre a preservação e a atividade extrativa predatória dos recursos naturais e a grande extensão de terra, dificultando a fiscalização e conservação.

**Palavras-chave:** Área de Preservação Ambiental (APA), recursos naturais, mercantilização do meio ambiente.

#### **ABSTRACT**

This research aims to describe how the conflict of interest occurs within an Environmental Preservation Area, the APA Chapada do Araripe. On the one hand, those who seek the use of natural resources for economic purposes, on the other hand environmentalists, who fight for the preservation of the environment. The work was carried out through a bibliographical study, in a descriptive and qualitative way and obtained as a result that the APA Chapada do Araripe has an immense natural, biotic and abiotic richness, and has as main problems: the conflict between the preservation and the extractive activity Predation of natural resources and the great extension of land, making inspection and conservation difficult.

**Keywords:** Environmental Preservation Area (APA), natural resources, mercantilization of the environment.

## 1 INTRODUÇÃO

O conflito existente entre ambientalistas e desenvolvimentistas não é novo. De um lado a defesa dos recursos naturais e de outro os interesses econômicos.

Este conflito pode existir também dentro de uma Área de Preservação Ambiental (APA).

A APA Chapada do Araripe criada pelo Decreto nº 148, de 04 de agosto de 1997, está localizada no Nordeste brasileiro, abrangendo uma área de 1.063 hectares nos estados do Ceará, Pernambuco e Piauí (LINS, 2009). Possui um rico acervo de recursos naturais e vegetais onde convivem áreas de preservação pública com interesses de propriedades privadas. O surgimento da legislação ambiental e de instrumentos de conservação da APA Chapada do Araripe conflita muitas vezes com a extração dos recursos de forma predatória.

O corte de árvores nativas para a produção de carvão é um exemplo típico de mal uso deste recurso. Além desses fatores existe ainda uma forte influência dos defensores do desenvolvimentismo e do lucro, que determinam, muitas vezes, as plataformas das políticas locais, reduzindo os trabalhos dos ambientalistas, das legislações e dos órgãos ambientais.

Diante deste quadro, e da importância da APA Chapada do Araripe para o Nordeste, por sua expressão cultural e natural, e para toda humanidade pois abriga acervos arqueológicas e de possuir um grande potencial botânico, faz-se necessário uma análise dos posicionamentos dos ambientalistas e daqueles que veem esta área com grande potencial econômico, os chamados desenvolvimentistas, e ainda as legislações em matéria ambiental. Estes estudos devem contribuir de sobremaneira para determinações de políticas públicas além de fortalecer o debate entre os atores sociais em prol de uma melhor convivência com o meio ambiente.

Este trabalho tem como objetivo descrever como se dá o conflito de interesses dentro de uma Área de Preservação Ambiental, a APA Chapada do Araripe. Num primeiro momento é feito um estudo sobre o conceito de Área de Preservação Ambiental e como estão localizadas no Brasil, aprofundando os conhecimentos na APA Chapada do Araripe. Logo após é realizada uma análise dos conflitos entre ambientalista e desenvolvimentista sobre os recursos desta APA.

Esta pesquisa do ponto de vista da abordagem do problema foi tratada de forma qualitativa, pois utilizou a observação como instrumento. Em relação aos objetivos foi utilizada a pesquisa descritiva, já que buscou descrever as características de um fenômeno. Do ponto de vista dos procedimentos técnicos foi realizada através de um estudo bibliográfico, já que procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em documentos. (CERVO; BERVIAN, 2002).

## 2 ÁREA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL - APA

As APAs são espaços que pertencem a grupos maiores, chamadas unidades de conservação. São áreas extensas, com alguma ocupação humana e que com atributos naturais, bióticos e abióticos, importantes para a conservação e manutenção dos aspectos biológicos e culturais de uma região, de forma sustentável.

De acordo com a Lei nº 9.985/2000<sup>1</sup> – Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC):

Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, comum certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. (BRASIL, 2000, p. 9).

Segundo Viana (2005), de acordo com o Atlas de Conservação da Natureza Brasileira (2004), a APA é equivalente à Categoria V (“Paisagem Protegida”) do Grupo 2 (“uso direto”) de unidades definidas pela *International Union for Conservation of Nature and Natural Resources*<sup>2</sup> – IUCN. Pode ser criada em paisagens terrestres ou marinhas, para conservação e recreação, ou em área terrestre, com porções costeiras e marinhas apropriadas, onde a interação das pessoas tenha produzido, ao longo do tempo, uma área com características distintas e com valores estéticos, ecológicos e/ou culturais significantes, freqüentemente com alta diversidade biológica. Salvar a integridade dessa interação tradicional é vital para a proteção, manutenção e evolução da área.

As APAs têm como principais características (VIANA, 2005, p. 8):

- ser criadas nas esferas federal, estadual ou municipal;
- ser implantadas sem a necessidade de desapropriação;
- compreender paisagens naturais ou com qualquer tipo de alteração;
- abranger ecossistemas urbanos ou rurais;
- envolver tanto áreas públicas quanto propriedades privadas;
- estender-se por mais de um município ou bacia hidrográfica;
- englobar outras unidades de conservação mais restritivas; e
- permitir praticamente todas as atividades econômicas ou obras de infra-estrutura em seu interior, desde que sob certas condições, e excetuadas suas zonas de vida silvestre.

<sup>1</sup> Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

<sup>2</sup> União Internacional para Conservação da Natureza e dos Recursos Naturais

No Brasil, as APAs foram introduzidas na década de 1990 e representaram uma importante inovação no campo da conservação da natureza. Entre seus objetivos buscava-se a utilização dos recursos naturais com seu uso sustentável, mediante a permanência das populações. (LINS, 2009)

Em relação às regiões geográficas, as APAs, que ocupam uma área total de 7.666.689 ha no Brasil, apresentam a seguinte distribuição: uma na Região Norte (21.600 ha); nove na Região Nordeste (3.567.139 ha); cinco na Região Centro Oeste (1.155.840 ha); nove na Região Sudeste (1.158.937 ha) e cinco na Região Sul (1.763.173 ha). (VIANA, 2005).

Interessante observar, que das nove APAs da região Nordeste, apenas duas situam-se na Caatinga, Chapada do Araripe e Serra da Ibiapaba.

Segundo o Site Wikiaves, a APA Chapada do Araripe é definida por cotas de altitude entre as divisas dos estados do Ceará (500 m), Pernambuco (640 m) e Piauí (480 m), compreendidas entre latitudes delimitadas por cartas da Sudene (7°S e 8°S), excetuando-se a extensão da Floresta Nacional do Araripe-Apodi e áreas urbanas na época do seu Decreto Federal de criação, de 4 de agosto de 1997. O perímetro legal disponível na página eletrônica do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) não coincide com o que é definido pelo decreto de criação, fazendo com que a área e lista de municípios integrantes não seja definitiva.

Representa a maior riqueza natural e cultural das regiões mencionadas entre os Estados do Ceará, Pernambuco e Piauí. Seu potencial fossilífero, do período cretáceo, se destaca por abrigar, na própria floresta, fósseis de dinossauros e peixes. Possui uma enorme diversidade de pássaros, com destaque para o Soldadinho do Araripe<sup>3</sup>, além de uma gama de animais e vegetais, assim como relíquias arqueológicas.

Possui um grande potencial para espeleologia<sup>4</sup> e para a botânica, dada a considerável quantidade de grutas e cavernas, assim como de plantas que são utilizadas, pelos nativos, com propriedades medicinais.

A Chapada do Araripe possui ainda um potencial para o turismo ecológico e científico, além de servir de base para estudos antropológicos e etnologia, pois abriga no seu entorno remanescentes de tribos indígenas e quilombolas.

Dentre os maiores problemas enfrentados pela APA da Chapada do Araripe está a conservação do ecossistema e o uso dos recursos naturais pelas famílias que vivem na região e por outro a invasão de propriedades privadas.

<sup>3</sup> O soldadinho-do-araripe (*Antilophia bokermanni*) é uma ave da família dos piprídeos, sendo o único pássaro de distribuição restrita ao Ceará. No ano 2000 esta espécie foi internacionalmente reconhecida como Criticamente em Perigo de extinção global, existindo no mundo apenas outras 188 aves nesta condição. ([www.aquasis.org](http://www.aquasis.org)).

<sup>4</sup> Ciência ou esporte que tem por objeto o estudo ou a exploração das cavidades naturais do solo (cavernas, grutas). Cf.: [www.dicio.com.br/espeleologia/](http://www.dicio.com.br/espeleologia/).

As propriedades privadas que estão na zona de influência da APA também seguem algumas regras de preservação ambiental, mas elas são menos rígidas do que as aplicadas à Flona<sup>5</sup>. Assim, o maior desafio na região é encontrar soluções que aliem o lucro das empresas e a subsistência das famílias à proteção do meio ambiente e de sua biodiversidade. (MACEDO, 2009, p. 23).

A exploração do pequi<sup>6</sup> e do babaçu<sup>7</sup> são exemplos típicos e culturais do uso predatório desses recursos.

Na Chapada do Araripe, com área de 55.000km<sup>2</sup>, a exploração de recursos energéticos oriundos de madeira se dá sem manejo adequado; em poucas décadas, teve sua cobertura florestal reduzida em 50%.

(...)Na produção de carvão, não foi referida a existência de fiscalização ou avaliação das condições de produção por parte do setor do trabalho ou da saúde. A única fiscalização citada foi a do IBAMA, que se restringe a coibir o corte indevido de madeira e a queimada. (AUGUSTO & GÓES, 2007, p. 1)

Além da prática do uso indevido do corte da madeira para fornos de indústrias locais, esta prática apresenta diversos outros problemas, não apenas de ordem ambiental, mas técnicas, trabalhistas, entre outros:

Neste processo, três aspectos chamaram a atenção: os instrumentos rudimentares utilizados para coleta, que danificam árvores, com a quebra de galhos; a insegurança no trabalho, pela forma como praticam a coleta e por não terem instrumentos adequados (ao subirem nas árvores, com frequência ocorrem quedas com traumas físicos); pelo mercado na cadeia de comercialização da fava danta. Por se tratar de uma planta que apresenta alto teor de uma substância anticoagulante, tem valor comercial para indústria de medicamentos. Existem atravessadores que compram esses produtos *in natura* a baixo preço para a empresa alemã Merck, que, por ser a única compradora, detém o monopólio da comercialização, submetendo os coletores a condições aviltantes. (AUGUSTO & GÓES, 2007, p. 2).

Outro aspecto que deve ser observado é a utilização de recursos nas propriedades privadas, dentro da APA, e que realizados de forma irregular.

No caso da APA da Chapada do Araripe, objeto deste estudo, isso pode ser observado em ações praticadas por donos de propriedades na canalização da água as fontes existentes na região, entre tantas outras irregularidades encontradas na área (...). (LINS, 2009, p. 25).

<sup>5</sup> área de propriedade pública que obedece uma série de regras para a preservação da biodiversidade. Foi a primeira a ter sua concessão ambiental conquistada e foi demarcada em 1983.

<sup>6</sup> O pequi (nome científico: *Caryocar brasiliense*) é um fruto típico do Cerrado, cuja nomenclatura vem do Tupi e significa “pele espinhenta”. ([www.cerratinga.org.br/pequi/](http://www.cerratinga.org.br/pequi/))

<sup>7</sup> O babaçu (nome científico: *Attalea ssp.*), também conhecido como baguaçu, coco-de-macaco e, na língua tupi, uauaçu, é uma nobre palmeira nativa da região Norte e das áreas de Cerrado. (<http://www.cerratinga.org.br/babacu/#>)

Por outro, apesar da água ser de domínio público, por força da Constituição Federal Brasileira e da Política Nacional de Recursos Hídricos, Lei nº 9.433/1997<sup>8</sup>,

Na região do Cariri, interior do Ceará, várias fontes de água nascem na Chapada do Araripe, onde os produtores de cana-de-açúcar desenvolveram desde 1854 um sistema de direitos e alocação de água baseado nas forças de Mercado. Esse modelo que ainda se encontra em operação na atualidade permite a propriedade privada da água, e os proprietários – possuidores de títulos de direitos de uso da água - negociam estes direitos e legitimam as transações com água no Cartório Público da Cidade do Crato. (ABREU & PINHEIRO, 2007, p. 1)

Assim, é perceptível o impacto ambiental com as atividades extrativistas no entorno e na própria Chapada do Araripe, além de provocar a devastação vegetal e animal, vem ampliando a escassez de água, pelo comprometimento de seus aquíferos.

Dessa forma o maior desafio é conciliar a obediência à legislação de proteção ao meio ambiente e os interesses dos diversos grupos que atuam nesta área da APA Chapada do Araripe.

### **3 IMPASSE ENTRE AMBIENTALISTAS E DESENVOLVIMENTISTAS**

Para aqueles que defendem o meio ambiente as APAs representam muito mais do que um repositório de sistemas bióticos e abióticos, e que sua conservação vai além da utilização sustentável dos recursos naturais. Para estes deve seguir uma gama de normas e procedimentos institucionais aos quais estão estabelecidos nas legislações das esferas de poder Federal, Estadual e municipais.

Obedecendo a legislação federal, iniciado pela orientação Constitucional do art. 225 e pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, passa-se a analisar a normatividade da legislação estadual.

No Estado do Ceará, o tratamento da gestão ambiental é fruto de um processo de construção institucional desenvolvido ao longo dos últimos 25 anos, estruturado sobre as seguintes organizações estaduais: a Superintendência Estadual de Meio Ambiente – SEMACE, o Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, e o Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente – CONPAM, criado em 2007. Pode-se considerar que também faz parte do sistema estadual de gestão ambiental a Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental – CIEA. (MPCE, 2013, p.22) O sistema de licenciamento estadual foi instituído através da Lei 11.411 de 28 de dezembro de 1987, tendo estado desde então a cargo da Superintendência de Meio Ambiente do Ceará - SEMACE. (CEARÁ, 2013, p.11)

---

<sup>8</sup> Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

Assim, a execução e acompanhamento dos programas ambientais no Estado do Ceará ficaram a cargo de dois órgãos principais a SEMACE e CONPAM.

(...) O CONPAM coordena e articula ações de caráter estratégico, enquanto a SEMACE desenvolve as atividades-core para o exercício do poder de polícia (controle, licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental), autorizações relacionadas à gestão florestal, registros e cadastros sobre comercialização de agrotóxicos, além da gestão de Unidades de Conservação e educação ambiental. Para o CONPAM, segundo entrevista com seu Presidente, as cinco grandes prioridades são a política de saneamento em seu conjunto (resíduos sólidos, água, esgoto e drenagem), a gestão dos resíduos sólidos, a política de municipalização, que tem que ser fortalecida, a política florestal focalizando a desertificação, e o manejo sustentável de recursos ambientais. (CEARÁ, 2013, p.52)

As agendas das políticas voltadas ao meio ambiente, no estado do Ceará, estão estabelecidas no Projeto de Apoio ao Crescimento Econômico com Redução das Desigualdades e Sustentabilidade Ambiental no Ceará - PforR, denominado Projeto P4R<sup>9</sup>.

A moldura jurídico-institucional da defesa ambiental, baseado no Projeto P4R, está assim caracterizado: (a) a responsabilidade estatal pela tutela do meio ambiente, (b) o licenciamento ambiental e a disciplina das atividades potencialmente impactantes do meio ambiente, (c) saneamento, aqui incluído o tema da gestão de resíduos sólidos, (d) gestão de recursos hídricos, (e) áreas protegidas, (f), agrotóxicos, (g) ordenamento do solo e (h) responsabilidade civil, administrativa e criminal. (CEARÁ, 2014)

Dentre as diversas legislações ambientais no Estado Ceará destaca-se (MAIA, 2007):

### **Áreas de Proteção Ambiental**

**Lei nº 13.688, de 24 de novembro de 2005** – Estabelece diretrizes e condicionantes ambientais para a constituição de condomínios de qualquer natureza e edificações para serviços de hospedagem, hotelaria e lazer, na Área de Proteção Ambiental da Serra de Baturite, e da outras providencias.

### **Caatinga**

**Decreto nº 27.747, de 28 de março de 2005** – Institui Grupo de Trabalho no âmbito da administração estadual, com o objetivo de elaborar o Projeto de Conservação e Gestão Sustentável do Bioma Caatinga em conformidade com o que estabelece o PDF-B, e da outras providencias.

### **Licenciamento Ambiental**

**Portaria SEMACE nº 201/99, de 13 de outubro de 1999** - Estabelece normas técnicas e administrativas necessárias a regulamentação do sistema de licenciamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais no território do Estado do Ceara.

---

<sup>9</sup> Programa para Resultados (PforR) é uma parceria, acordada em 2013, do Governo do Estado do Ceará com o Banco Mundial.

### **Política Estadual do Meio Ambiente**

(Lei nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987 – Dispõe sobre a Política Estadual do Meio Ambiente, e cria o Conselho Estadual do Meio Ambiente – COEMA, a Superintendência Estadual do Meio Ambiente – SEMACE e da outras providencias).

### **Política Florestal**

Lei nº 12.488, de 13 de setembro 1995 - Dispõe sobre a Política Florestal do Estado do Ceara e da outras providencias.

### **Reservas Ecológicas Particulares**

Decreto nº 24.220, de 12 de setembro de 1996 – Dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Ecológicas Particulares por Destinação de seu proprietário e da outras providencias.

Todas as legislações acima citadas (e as demais normas estaduais do Ceará) têm como base e mecanismo de atuação de proteção ao meio ambiente, entre outros princípios, o Princípio do poluidor-pagador. Este princípio teve seu nascedouro, no Brasil, através da Lei 6.938/81, ao apontar como uma das finalidades da Política Nacional do Meio Ambiente a imposição ao usuário, da contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos e da imposição ao poluidor e ao predador da obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados. Além disso, o Princípio do Poluidor-Pagador fora recepcionado pela Constituição Federal no seu art. 225, parágrafo 3º, que prescreve: “As atividades e condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”. (COLOMBO, 2006, p. 35).

Por outro lado o avanço em relação a responsabilização aos crimes ambientais ainda é tímido no Brasil, como afirma Moraes,

Os instrumentos normativos que tutelam o meio ambiente não têm conseguido alcançar o êxito esperado. Com efeito, a responsabilização penal da pessoa jurídica por crimes ambientais não tem obtido a efetividade correspondente à magnitude do bem lesado, todavia a legislação penal brasileira vem ensaiando alguns progressos. A educação ambiental tem sido uma via constituída de amplas possibilidades positivas. (MORAIS, 2007, p. 86).

Tradicionalmente os ilícitos ambientais, no Brasil, são tratados nas esferas administrativas e civis, o que gera na maioria dos casos multas ou prestações de serviços à comunidade, reduzindo o poder do judiciário na aplicação das penas mais severas para os crimes ambientais.

Outro aspecto que se deve levar em consideração é a defesa daqueles chamados desenvolvimentistas, que estão sempre encontrando mecanismos de driblar as normas fundamentando



seus argumentos numa maior produtividade, ou em uma lógica de mercado, que justifique maiores lucros.

Neste aspecto discute-se a mercantilização do meio ambiente. A defesa, destes adeptos ao mercado, está sustentada na concretização do Uso Sustentável dos recursos naturais, em detrimento daqueles que defendem as Unidades de Conservação. Conservar é muito mais amplo do que usar de forma sustentável.

Em bases teóricas existem duas visões conflitantes: a dos ambientalistas versus a de defensores do livre comércio.

De acordo com os ambientalistas, o livre comércio induz taxas elevadas de crescimento econômico e assim prejudica o meio ambiente ao expandir a escala de uso dos recursos naturais acima de limites sustentáveis. Alegam também que a integração econômica gera uma dinâmica regulatória indesejável, conhecida como corrida para o fundo do poço (race to the bottom), na qual os países diante de fortes pressões competitivas preferem adotar estrategicamente padrões ambientais domésticos mais baixos (...).

Contrariando a visão ambientalista, os defensores do livre comércio argumentam que o crescimento econômico induzido pelo livre comércio potencialmente favorece o meio ambiente e contribui para o desenvolvimento sustentável. (MAY, 2010, p. 246)

Ainda no plano teórico-ideológico existem ainda aqueles que defendem que todas as tentativas de se discutir os problemas ambientais, tinham sempre como “pano de fundo” o mercado e o aumento da produtividade. Cúpula dos Povos, Conferências da ONU, Carta da Terra, Protocolo de Kyoto entre outros, seriam todos mecanismos de representar os interesses da economia liberal.

Uma das novidades do documento final da Rio + 20, O futuro que queremos, é a presença do conceito de “economia verde”. Apesar de pouco esclarecedor e merecedor de uma multiplicidade de definições, o fato é que ele abre espaço para as tentativas de consolidar a mercantilização do meio ambiente – fenômeno já em marcha há décadas. (KLIAS, 2012, p. 2).

No plano da administração pública é visível a força da vertente liberal e suas estratégias para concretização dos planos em defesa do crescimento econômico, mesmo que em detrimento do meio ambiente.

Recentemente, o governador do Ceará, encaminhou para a Assembléia Legislativa do Estado um projeto polêmico que desrespeita, de forma gritante, toda a legislação ambiental do estado, assim como descaracteriza as atividades institucionais e profissionais de técnicos envolvidos nas questões ambientais do Estado.

O governador do Ceará, Cid Gomes (PSB), encaminhou para a Assembleia Legislativa do estado um projeto de lei que trata da dispensa de licenciamento ambiental e criou uma unanimidade em torno da sua proposta: todos estão contra. O projeto pede, de forma direta, a dispensa de licenciamento ambiental de sistema de abastecimento de água, aterros sanitários, restauração de vias, construção de estradas, projetos de pesca e aquicultura, entre outros. Também estabelece que, se por decreto o empreendimento for considerado estratégico, estará livre do licenciamento, sem prejuízo das normas legais que serão consideradas pelo presidente do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente. (OCEO, 2011)

Este fato fez com que o Ministério Público Federal interviesse recomendando a suspensão de obras e licenças ambientais de forma irregular.

O Ministério Público Federal (MPF) recomendou à Superintendência do Meio Ambiente do Ceará (SEMACE) a suspensão imediata da vigência das licenças ambientais da obra do Cinturão das Águas do Estado do Ceará, assim como do Plano de Trabalho referente à compensação ambiental, no prazo de 30 dias. De acordo com o MPF, todas as licenças ambientais relativas às cinco etapas do primeiro trecho do Cinturão das Águas foram realizadas por órgão ambiental que não detinha atribuição para tanto. (BRASIL, 2014, p. 2)

Fica demonstrado, portanto, tanto no debate teórico quanto nas decisões de política administrativa, a força do poder econômico e a defesa daqueles que têm como premissa o desenvolvimento e aumento da produtividade, em detrimento dos ambientalistas e dos defensores do conservadorismo ambiental.

#### 4 CONCLUSÃO

Todas as APAs, no Brasil, assim como as questões ambientais, sofrem problemas comuns, por ser um assunto ainda pouco explorado, e algo novo jurídico, econômico e politicamente.

A APA Chapada do Araripe possui uma imensa riqueza natural, biótica e abiótica, e tem como principais problemas: o conflito entre a preservação e a atividade extrativa predatório dos recursos naturais; a grande extensão de terra, dificultando a fiscalização e conservação; a incipiente educação ambiental.

Por outro, existe um conflito de ordem administrativa, uma sobreposição de decisões e poder discricionário dos órgãos ambientais, traduzindo-se numa reduzida responsabilização penal pelos crimes ambientais.

Para alguns estudiosos, o movimento em prol da ecologia e meio ambiente, iniciado nas décadas de 1970 e 1980, que geraram a Carta de Terra e o Rio+20, trazem nas suas propostas mecanismos de mercantilização dos recursos naturais.

Há, ainda, o poder da economia liberal e a defesa dos desenvolvimentistas que influenciam sobremaneira as agendas políticas e os programas dos governos locais, sobrevalorizando o econômico em detrimento do meio ambiente.

## REFERÊNCIAS

ABREU, I. M.; PINHEIRO, J. C. V. **Aspectos Economicos E Legais Do Modelo De Gestão Das Águas Na Região Do Cariri-Ce(2007)**. Disponível em: [www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/3626](http://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/3626). Acesso em: 02/12/2014.

AUGUSTO, Lia Giraldo da Silva; GÓES, Lourdes. Compreensões integradas para a vigilância da saúde em ambiente de floresta: o caso da Chapada do Araripe, Ceará, Brasil, Cad. Saúde Pública vol.23, suppl.4. Rio de Janeiro, 2007. Disponível em: [www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2007001600015&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-311X2007001600015&script=sci_arttext). Acesso em: 03/12/2014.

AQUASIS. Programa de Conservação de Aves Ameaçadas. Disponível em: [www.aquasis.org/subprograma.php?id\\_oquefazemos=1#](http://www.aquasis.org/subprograma.php?id_oquefazemos=1#). Acesso: 01/12/2014.

BRASIL, **LEI No 9.985, DE 18 DE JULHO DE 2000. SNUC - SISTEMA NACIONAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO** - Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

BRASIL. Ministério Público Federal. 2014. **MPF recomenda anulação de licenças e de plano de trabalho de compensação ambiental do Cinturão das Águas**. Disponível em: [http://www.pfce.mpf.br/conteudo/noticias/exibe\\_noticia?idNoti=50717&idPubl=6708](http://www.pfce.mpf.br/conteudo/noticias/exibe_noticia?idNoti=50717&idPubl=6708). Acesso em: 04/12/2014.

CEARÁ. Ministério Público do Estado do Ceará, 2013. **A capacidade do estado do Ceará para defesa ambiental**. Disponível em: [www.mpce.mp.br/orgaos/CAOMACE/pdf/artigos](http://www.mpce.mp.br/orgaos/CAOMACE/pdf/artigos). Acesso em: 03/12/2014.

CEARÁ. Tribunal de Contas do Estado do Ceará. 2014. **Relatório Anual das Contas do Governador do Estado do Ceará – Exercício de 2014**.

CERVO, Amado Luiz; BERVIAN, Pedro Alcino. **Metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Prentice Hall, 2002.

COLOMBO, Silvana Raquel Brendler. **O Princípio do poluidor-pagador**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, IX, n. 28, abr 2006. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=932](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=932). Acesso em fev 2015.

KLIAS, Paulo. **Economia verde e mercantilização**. 2012. Disponível em: [www.cartamaior.com.br/?/Coluna/Economia-verde-e-mercantilizacao-do-Meio-Ambiente/26817](http://www.cartamaior.com.br/?/Coluna/Economia-verde-e-mercantilizacao-do-Meio-Ambiente/26817) – Acesso em: 26/11/14.

LINS, Luciana Grangeiro. **APAs( Área de Proteção Ambiental) Federais - Análise da APA da Chapada do Araripe**. Monografia. Centro Universitário de Brasília. Brasília: 2009.

MACEDO, Miguel (Org.). **Os desafios para a conservação da Flona do Araripe, Cariri - CE**. Laboratório Ambiental para Estudantes de Jornalismo. Fundação Konrad Adenauer, 2009.

MAIA, Alexandre Aguiar. **Legislação ambiental do estado do Ceará**. Fortaleza: Fundação Konrad Adenauer, 2007.

MAY, Peter H. (org.). **Economia do meio ambiente: teoria e prática**. 2 ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

MORAIS, Ana Cláudia de. **A responsabilização penal das pessoas jurídicas nos crimes ambientais**.

Monografia apresentada ao Curso de Especialização em Direito Penal e Direito Processual Penal do Centro de Estudos Sociais Aplicados, da Universidade Estadual do Ceará. Fortaleza/CE: 2007.

OCEO. **Meio ambiente causa crise no Ceará.** 2011. Disponível em: <http://www.oeco.org.br/salada-verde/24726-meio-ambiente-causa-crise-no-governo-do-ceara>. Acesso em: 03/12/2014.

VIANA, Mauricio Boratto; GANEM, Roseli Senna. **APAs federais no Brasil. Consultoria Legislativa,** Brasília: Câmara dos Deputados, Estudo, ago. 2005.

WIKIAVES. **Área de Proteção Ambiental Chapada do Araripe.** Disponível em: [www.wikiaves.com.br/areas:apa\\_chapada\\_do\\_araripe:inicio](http://www.wikiaves.com.br/areas:apa_chapada_do_araripe:inicio). Acesso: 28/11/2014.